

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E- mail: camara@embuguacu.sp.leg.br

Prof. Colle, e os demais Vereadores que subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõem o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2021 (Acrescenta o artigo 100-B na Lei Orgânica do Município)

Art. 1º Acrescenta o artigo 100-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-B. Deverá ser realizada, obrigatoriamente, no mínimo 1 (uma) audiência pública com a presença de representantes do Poder Executivo durante a tramitação de projeto de lei que verse sobre:

- I – plano diretor;*
- II – plano plurianual;*
- III – diretrizes orçamentárias;*
- IV – orçamento;*
- V – política municipal de meio ambiente;*
- VI – plano municipal de saneamento.*

Parágrafo único: Nas audiências mencionadas nos incisos II, III e IV será obrigatório o comparecimento de ao menos 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal para explanação sobre o tema tratado.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias de novembro de 2021.

Prof. Colle
Vereador - MDB

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E- mail: camara@embuguacu.sp.leg.br

APOIO:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município dispõe sobre a obrigatoriedade de pelo menos 1 (uma) audiência pública, com representantes do Poder Executivo durante a tramitação de projeto de lei que verse sobre o plano diretor, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, política municipal de meio ambiente e o plano municipal de saneamento.

Na audiência pública, é o momento para discutir temas relevantes que passam por essa Casa. Por isso, nada melhor do que tornar obrigatório a participação de representantes do Poder Executivo durante a tramitação desses projetos.

Outro ponto importante é a obrigatoriedade da participação de pelo menos um representante de cada secretaria nas audiências públicas referentes aos projetos de Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), uma vez que as próprias Secretarias contribuem com a elaboração dos projetos em questão, facilitando e tornando mais transparente o debate público.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail: camara@embuguacu.sp.leg.br

Ressalvo, que já compete na Lei Orgânica a atribuição da Câmara de convocar para prestar informações sobre assuntos previamente determinados, relacionados à suas funções e atividades os secretários municipais, diretores e assessores.

Por todo exposto, acredito e defendo a obrigatoriedade de pelo menos 1 (uma) audiência pública, com participação do Poder Executivo, durante a tramitação dos projetos de utilidades públicas.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em questão.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias de novembro de 2021.

Prof. Colle
Vereador - MDB